

PROCESSO N.º 52629/2023 – TJ/MA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0214/2023 – TJ/MA
INEXIGIBILIDADE N.º 0213/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MA-
RANHÃO E A EMPRESA W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa W J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 05.116.014/0001-99, situada à Av. Salgado Filho, 2190, sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59.075-000, fone: (84) 3206-3770/3091-2105, e-mail: janeide@siabi.com.br, neste ato representada pela **Sra. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1146199 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 657.385.354-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 52629/2023-TJMA, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços referentes ao Suporte Técnico do Sistema de Automação da Biblioteca – SIABI, para a Biblioteca “Desembargador José Antonio de Almeida e Silva - TJMA”, pertencente à Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- a) Atendimento via telefone, e-mail e internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato;
- b) Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;
- c) O suporte técnico habilita o CLIENTE a fazer sugestões para alterações / melhorias do sistema, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada.
- d) Durante a vigência do contrato, sempre que o CONSULTOR liberar novas versões do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o CLIENTE

terá o direito de solicitar a implantação destas versões GRATUITAMENTE, sem ônus para o mesmo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. O serviço será prestado de imediato a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 10.325,88 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 860,49 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ N.º 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do **CONTRATADO**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
- b) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- c) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **CONTRATADO** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

d) Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

e) O faturamento dos serviços será realizado nas seguintes condições:

f) Para fins de aprovação dos serviços pela Comissão de fiscalização e ateste das notas pela fiscalização do contrato, ao **CONTRATADO** deverá apresentar cronograma contendo as atividades que foram realizadas em cada uma das etapas de execução;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.3. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data, e horário;

6.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, com as especificações contantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.5. Para implantação da interface WEB é necessário que o **CONTRATANTE** tenha um servidor WEB local com as seguintes características: PHP 7.0; Apache 2.0; SQLSRV, Driver instalado e conectando com o BANCO DE DADOS.

6.1.6. Extensões habilitadas no PHP: cUrl, XML, mbstring, GD,

6.1.7. Além da preparação do Servidor Web, é de responsabilidade do **CONTRATANTE** a adoção de medidas de segurança para proteção da Base de Dados, o que implica em adoção de um FIREWALL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Orientação técnica sobre as características ideais do computador a ser utilizado (configuração básica de hardware e software.).

b) Implantação de Licença do Módulo Principal do SIABI (executável) na biblioteca do contratante, assim como configuração do banco de dados a ser utilizado.

c) Prestar os serviços ora contratados atendendo aos padrões de qualidade exigidos.

d) Fornecer atendimento ONLINE por meio de chat na internet durante o horário comercial, de forma a prover atendimento imediato à resolução de dúvidas sobre o funcionamento do sistema.

e) Responder, além das despesas materiais e da mão-de-obra, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato em relação aos seus funcionários: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2. Manter durante toda a execução deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da contratação.

7.3. Corrigir eventuais falhas ou defeitos identificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao uso regular do objeto contratado, o qual deverá funcionar de acordo com o fim a que se destina.

7.4. Informar um número de telefone celular e e-mail para que o fiscal possa manter contato emergencial sempre que necessário.

7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

7.6. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos à prestação dos serviços.

7.7. Não transferir a terceiros o contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

7.9. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas neste instrumento contratual, não podendo alegar, mesmo nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, ou por motivo de força maior, a má execução ou inexecução do contrato.

7.10. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

7.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

7.12. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, rotinas, inovações ou aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão do contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penalidades estipuladas neste contrato e outras cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, o **CONTRATADO** estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) Advertência por escrito, na forma do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total dos respectivos itens, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total do objeto.

c) Multa compensatória de 15% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplente.

d) Impedimento de licitar e contratar com o TJMA, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo de 3 (três) anos.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.5. A aplicação das penalidades não impede que a Administração extinga unilateralmente o contrato, na forma estabelecida nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

9.1.1 A gestão do presente contrato ficará a cargo da **Coordenadoria de Gestão da Memória e Biblioteca do Tribunal de Justiça do Maranhão**.

9.1.2 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. As hipóteses de extinção do contrato deverão observar o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. O valor da contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O presente Contrato tem fundamento na 74, I, “g” da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações.

13.2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo 52629/2023-TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato, assim como os respectivos aditamentos, serão publicados pelo **CONTRATANTE**, no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, conforme preceitua o Art. 94 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente instrumento depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320

[DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

JANEIDE DE MEDEIROS
DANTAS SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.11.17 12:13:45 -03'00'

Assinado de forma digital por JANEIDE
DE MEDEIROS DANTAS
SILVA:65738535472

Dados: 2023.11.17 12:13:45 -03'00'

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA

Representante Legal da Empresa

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal,

quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

JANEIDE DE MEDEIROS
DANTAS SILVA:65738535472

Assinado de forma digital por JANEIDE DE
MEDEIROS DANTAS SILVA:65738535472
Dados: 2023.11.24 09:57:13 -03'00'

Assinatura do Representante Legal ou Procurador